



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

LEI MUNICIPAL Nº 050/89

**PROÍBE AS CONSTRUÇÕES DE MADEIRA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DÉCIO GOBBI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Não será permitida a construção de prédios de madeira bruta ou não beneficiada no perímetro urbano excensão do prolongamento ao norte com as seguintes ruas a partir da Egídio Vêncio: Avenida Silva Tavares, Rua Gomercindo Saraiva, Rua Prestes Guimarães e as Ruas Capitão Augusto Helmel e Cornélio Limberger.

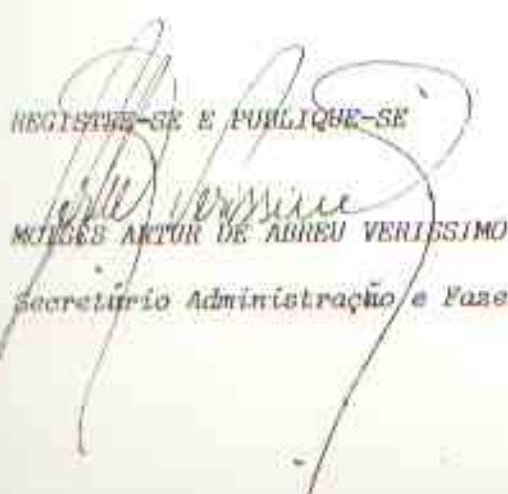
ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e gerará seus efeitos até a elaboração do Plano Diretor do Município de Saldanha Marinho.

Saldanha Marinho em 26 de agosto de 1989.


DÉCIO GOBBI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


MOISÉS ARTUR DE ABREU VERÍSSIMO

Secretário Administração e Fazenda